

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 39-E, DE 1999

“Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 39-D, de 1999, que ‘dispõe sobre a regulamentação da profissão de agente de segurança privada e dá outras providências”.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

A proposição originária tramitou nesta casa, sendo aprovada respectivamente pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 05/12/2001; pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 25/06/2002; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 20/11/2002.

Em 03/07/2003, foi remetida ao Senado Federal.

Em 10/07/2006, retornou, após apreciação pelo Senado Federal, onde foi aprovada com a emenda sob exame, suprimindo o parágrafo único do art. 2º, que veda o exercício da atividade de segurança privada por cooperativas.

Em 13/07/2006, foi a matéria distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do disposto no art. 54, do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição já foi examinada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde recebeu parecer pela aprovação do texto com a modificação sugerida pelo Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem salientou o nobre Deputado CESAR BORGES, ao justificar a emenda por ele apresentada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, *“Excluir as cooperativas da atividade de segurança privada significa restringir o mercado exclusivamente às empresas constituídas para este fim, negando-se ao trabalhador que preencher todos os requisitos legais para o exercício da profissão de Agente de Segurança Privada, a liberdade de se organizar em cooperativa de trabalho”*.

Por esta razão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39-E (Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 39-D, de 1999.)

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator